



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 30

QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|-----------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... | 857 |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL..... | 867 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 868 |
| EDITAL E AVISOS | 876 |

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTEIRA DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 012861-9,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal à funcionária CELIA LARA, Taquígrafo Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-022, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o artigo 2º da Lei nº 7753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AR 1.318-2 - DF

Autor: Symeon Constantin Messinis (Adv. Alberto Pavie Ribeiro). Réu: Vassiliki Symeon Messinis (Advs. Israel José da Cruz Santana e outra).

Na petição SC-STF 25268, em que o Dr. Alberto Pavie Ribeiro requer vista dos autos, foi exarado o seguinte:

Despacho: J. Defiro, abrindo-se vista por cinco dias.

Brasília, 19 de fevereiro de 1991.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

"Em consequência fica aberta vista dos autos ao advogado supracitado."

SE 4.140-5 - Estados Unidos da América

Reqte: Izabel da Silva (Adv. Sebastião Gualtemar Soares e outros). Reqdo: Sidney Luis Gobi.

Despacho: Nomeio Curador Especial o Dr. Carlos Robichez Penna, a quem se dará vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica aberta vista dos autos ao advogado supracitado."

SE nº 4.225-8 - Estados Unidos da América

Reqte.: Véra Levy Amato (Adv. Ignacia Rocha da Fonseca); Reqdo.: Mauro Ribiero Amato.

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 02 de fevereiro de 1991.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica intimada a requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença."

SE 4.340-8 - Estados Unidos Mexicanos

Reqte: Ricardo Ferretti ou Ricardo Ferretti de Oliveira (Advs. Claudio Leuzinger e outros). Reqda: Sandra Regina Freitas Telles.

Despacho: Nomeio Curador Especial a Drs. Marisa Shützer Del Nero Poletti a quem se dará vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica aberta vista dos autos à advogada supracitada."

SE nº 4.341-6 - República da Bolívia

Reqte.: Ricardo Roca Ávila (Advs. Maria José Dinardi Bachiega e outra); Reqda.: Ana Elisa Mejia Añez.

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 02 de fevereiro de 1991.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Presidente

"Em consequência fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença."

SS nº 276-7 - Mato Grosso

Reqte.: Prefeitura Municipal de Araputanga (Adv.: Mayr Godoy). Reqdo.: Relator do MS nº 2.424, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO: - Vistos. O Município de Araputanga, MT, com apoio no art.49, da Lei nº 4.348/1964, requer a suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator no Mandado de Segurança nº 2.424, do colendo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em que imetrante Metro 3 - Construção e Incorporação Ltda., contra o MM. Juiz de Direito da comarca de Mirassol D'Oeste, "que deferiu notificação requerida, cautelarmente, pelo Município Suplicante", "para revogação das procurações outorgadas" à imetrante, a fim de "receber diretamente na fonte, ao arrepião da Lei nº 4.320, de 17.03.64", "parte da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e dos Impostos de Renda e Produtos Industrializados, distribuídos pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM (arts.158 e 159 da Constituição), contra a expressa vedação constitucional" (Constituição, art.167, IV -

"vinculação de impostos" a despesa determinada). Alega que "quer evitar grave lesão à economia pública municipal", que, nessa difícil situação, tem 30% da sua receita de impostos do ICMS e FPM levantada na fonte, contra a Constituição e em prejuízo dos de-mais credores, inclusive, de precatórios judiciais, em inconcebível privilégio, constitucionalmente vedado, ferindo o princípio da isonomia" (fls.3).

2. Em seu parecer, a Procuradoria-Geral da República opina pelo indeferimento da súplica.

3. É de observar, por primeiro, que as procurações cuja revogação é pretendida, acima mencionadas, resultaram da cláusula XII do contrato firmado entre as partes, com base na Lei Municipal nº 58, de 11.06.1987, que dispõe: "Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos custos dos serviços e obras serão cobertos mediante outorga de Procurações de vínculo de 30% (trinta por cento) das cotas partes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) pertencentes ao Município de Araputanga - MT (fls.6)". Não cabendo, em suspensão de segurança, analisar o mérito da impetração ou da controvérsia, certo está que, na espécie, não parece, desde logo, ter como configurada a ameaça de lesão grave à economia pública do Município requerente.

4. Anotou, com inteira razão, na espécie, a Procuradoria-Geral da República, em seu parecer, às fls. 52, *verbis*:

"Não merece deferimento, a nosso ver, o presente pedido de suspensão de segurança.

A contratação das obras e a vinculação das quotas-partes do ICM e do FPM ao pagamento correspondente foram precedidas de lei autorizativa municipal (Lei nº 58, de 11.06.87, fls.21-22).

Esses levantamentos mensais vêm sendo realizados desde agosto de 1987, pois as procurações, com vigência imediata, foram outorgadas em 04.08.87, devendo expirar-se, improrrogavelmente, em julho do próximo ano, ou mesmo antes, se as liberações atingirem montante suficiente para a extinção dos créditos da empresa".

Noutro passo, depois de transcrever o teor da cláusula XII do contrato celebrado entre as partes, suso referida, acrescenta o dito parecer (fls.52/53):

"Não está demonstrado nos autos que essa vinculação esteja a comprometer a realização de serviços públicos essenciais ou o pagamento pontual do funcionalismo. A própria limitação do montante dos recursos vinculados ao pagamento e o tempo já decorrido desde o início dos levantamentos já estão a excluir a hipótese de perigo imediato de grave lesão à economia pública, a justificar a medida excepcional da suspensão de segurança.

Pelo contrário, a suspensão dos levantamentos, se teria o efeito imediato de liberar recursos municipais, em momento posterior certamente agravaria a situação financeira do Município, pela elevação dos débitos decorrentes de juros, correção monetária e despesas de cobrança.

Os precedentes do Supremo Tribunal Federal, em situações mais assemelhadas às circunstâncias de fato relativas ao caso sob julgamento, não abonam a pretensão do requerente. Na Suspensão de Segurança nº 173/PE, que tinha por finalidade a liberação de recursos municipais, retidos para pagamento de prestações relativas a financiamentos de obras públicas, o eminente Ministro Moreira Alves, indeferiu o pedido, porque não restara demonstrada a existência de ameaça atual de lesão aos valores jurídicos protegidos no art. 29º do Regimento Interno (DJ de 13.10.86, p. 19.106-7). Na Suspensão de Segurança nº 183/RS, indeferiu-se pedido semelhante, porque também não demonstrado que os levantamentos geravam danos à economia pública municipal (DJ de 29.06.87, p. 13.417).

5. Acolhendo esses fundamentos, por não caracterizada, no caso concreto, desde logo, ameaça de grave dano à economia pública, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da liminar, devendo o mérito da controvérsia ser apreciado no julgamento do mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SS nº 287-2/260 - SP

Réqte.: Prefeitura Municipal de Itanhaém (Advs.: Alberto de Almeida Baptista). Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Impte.: Banco do Estado de São Paulo S/A.

DESPACHO: - Vistos. A Prefeitura Municipal de Itanhaém, SP, requer suspensão dos efeitos de liminar concedida pelo Desembargador 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Mandado de Segurança nº 133.886-1, impetrado pelo Banco do Estado de São Paulo, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, da comarca de Itanhaém, em medida cautelar, que determinara a liberação das importâncias retidas a título de cobrança do IOF sobre a aplicações decorrentes da arrecadação de tributos. Alega, com base no art. 4º da Lei nº 4.348/1964, ameaça de grave dano à economia pública, sustentando que o Município goza de imunidade tributária, não podendo, assim, ficar sujeito à incidência do IOF, na hipótese referida. Invoca o art. 150, VI, letra "a", da Constituição Federal, entendendo que a Lei nº 8.033/1990 e a Instrução Normativa nº 62/90 não condizem à tributação pretendida. No Mandado de Segurança, o Banco alega a incidência, no caso, do art. 150, § 3º, da Lei Magna, bem assim a inviabilidade de concessão de liminar, em caráter, diante do disposto na Medida Provisória nº 182/1990.

2. A competência para conhecer da súplica é da Presidência do STF, por versar o mandado de segurança, em sua fundamentação, te-ma constitucional.

3. A hipótese dos autos é idêntica ao pedido constante das Suspensões de Segurança nºs 288 e 289, do interesse do mesmo Município, que indeferi, em despacho desta data.

4. Na mesma linha de compreensão, não cabe acolher a súplica inicial.

Em seu parecer, referindo-se a caso semelhante, na Suspensão de Segurança nº 283-0/260, em que requerente o Município de Santos, o Dr. Procurador-Geral da República observou (fls. 72):

"5. Abstraiida qualquer consideração sobre o mérito da proposta pela Prefeitura Municipal de Santos, há de se ater o Ministério Pùblico ao exame dos pressupostos legais atinentes à suspensão de execução da liminar deferida no mandado de segurança impetrado pela instituição financeira: grave lesão à ordem e à economia públicas.

6. Não parece suficientemente caracterizado o grave dano alegado pela requerente.

O dinheiro retido a título de pagamento de imposto não se refere à renda pública municipal, oriunda de arrecadação de impostos, mas a rendimentos auferidos em aplicações financeiras feitas pela Prefeitura.

A discussão sobre a licitude da retenção dependerá da exegese do § 3º do artigo 150 da Constituição, mas, de plano, não se pode afirmar a ocorrência de grave dano à economia pública municipal, quando o dinheiro retido não se refere a renda pública, mas a rendimentos resultantes da apreciação dessa".

Releva notar que, em se cuidando de suspensão de segurança, não há discutir o mérito das questões jurídicas postas no mandado de segurança, nem se estariam ou não presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51. Cumpre, aqui, apenas, indagar da configuração de qualquer das hipóteses do art. 4º da Lei nº 4.348/1964. Tal qual referi nos precedentes indicados, também aqui não se demonstrou a ameaça de grave dano à economia pública, não existindo, na inicial, sequer, menção aos valores, descontados a título do IOF pela instituição financeira.

É de ter presente, ainda, o que o Dr. Procurador-Geral da República anotou, em seu parecer, às fls. 73, *verbis*:

"7. Por outro lado, a decisão liminar na ação cautelar, embora inexistente nestes autos, só pode ter sido prolatada entre os dias 26 de abril de 1990 (data da petição inicial) e o dia 02 de maio de 1990 (data do ajuizamento do mandado de segurança), período em que vigorava a Medida Provisória nº 182,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| | Diário Oficial | Diário da Justiça | | |
|------------------------|----------------|-------------------|----------------|----------------|
| Preços | Seção I | Seção II | Seção I | Seção II |
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | Cr\$ 1.547,00 | Cr\$ 405,00 | Cr\$ 1.517,00 | Cr\$ 1.247,00 |
| PORTÉ: | Cr\$ 11.814,00 | Cr\$ 5.808,00 | Cr\$ 21.384,00 | Cr\$ 11.814,00 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (IDICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT/AP/495/90 - Santa Therezinha Atacadista de Alimentos Ltda X
José Edilson dos Santos Alves.
496/90 - Conservadora Mundial Ltda X João Laurentino (2vls)

AÇÃO RESCISÓRIA

TRT/AR/024/89 - Leniza Teodora Guimarães Teixeira e Outros X Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO.

DISSÍDIO COLETIVO

TRT/DC/135/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília-DF X Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal

LOTE N° 03 COM/25 PROCESSOS

À PROCURADOR DR^a LUCINEA ALVES OCAMPOSRECURSO ORDINÁRIO

TRT/RO/5419/90 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Célia Finotti e Outros.
5424/90 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS X Maria de Fátima Barbosa Jorge e Outros.
5429/90 - 4^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Maria de Campos Baptista contra Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO) X Maria de Campos Baptista
5430/90 - Instituto Nacional de Previdência Social-INPS X Leonor Alves de Castro Ferreira e Maria Laura da Silva Pinheiro.
5433/90 - 1^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Adão Lucindo da Silva e Outros contra a Superintendência Estadual de Esportes) X Adão Lucindo da Silva e Outros (2 vols).
5473/90 - 2^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Orlando Fernandes Moreira contra Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC) X Orlando Fernandes Moreira.
5568/90 - 5^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Solan Façanha Wanderley contra o Estado de Goiás) X Solan Façanha Wanderley.
5586/90 - 1^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Anália Ramos Sasse contra a Superintendência Estadual de Esportes) X Anália Ramos Sasse.
5590/90 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Armênia de Lima e Outros.
5591/90 - 3^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Luciana Lobo de Carvalho Menezes contra a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC) X Luciana Lobo de Carvalho Menezes.
5592/90 - Estado de Goiás X Alonso Henrique Dias.
5666/90 - Estado de Goiás X Elison Barcelos dos Santos.
5667/90 - Estado de Goiás X José Raimundo Silva.
5668/90 - Estado de Goiás X Arlindo Aparecido Barcelos.
5669/90 - Estado de Goiás X Antonio Jose da Silva.
5678/90 - Juiz de Direito da Comarca de Itapaci-GO (Na ação movida por Osmar Lannes de Carvalho Mozot contra o Município de Itapaci) X Osmar Lannes de Carvalho Mozot.
5765/90 - 1^a Olésio Vieira Leite 2^a Estado de Goiás-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA X Os Mesmos.
5826/90 - Universidade Federal de Goiás X Imidio Alves Vilela.
5827/90 - Estado de Goiás X Benedito Paraguassú Jaime Neto.

RECURSO ORDINÁRIO

TRT/RO/5828/90 - 1^a Inácio de Loiola da Mota e Silva 2^a Instituto Nacional do Seguro Social-INSS X Os Mesmos.
5830/90 - 1^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por José Renato Rezende contra a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC) X José Renato Rezende.
5835/90 - Companhia de Urbanização de Goiânia-COMURG X Edmar Arantes de Paiva.
5838/90 - 4^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Miguel Rodrigues Neves contra o Município de Goiânia) X Miguel Rodrigues Neves.
5844/90 - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (2 vols) X Luzilene Noldé de Souza e Outros.
5854/90 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER X Cairo Luiz da Cunha.

Brasília, 21 de janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Procurador Regional - Substituto

SORTEIO N° 004/91 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE N° 01 COM 21 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR^a JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZARECURSO ORDINÁRIO

TRT/RO/5471/90 - Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás-ASUFEGO X Universidade Federal de Goiás.
5472/90 - Ruth Alves de Souza X Hebraica Confecções Ltda.
5474/90 - 1^a Agrobanco-Banco Comercial S/A 2^a Moacir Lourenço Carneiro X Os Mesmos.
5476/90 - 1^a Jose Alves S/A - Importação e Exportação 2^a Eli de Oliveira Lima (Recurso Adesivo) X Os Mesmos.
5477/90 - 1^a Banco de Cobranças Ltda 2^a Adevair Fortunato Peixoto (Recurso Adesivo) X Os Mesmos.
5596/90 - Remilson Caldeira de Souza X NB - Comercio, Distribuição e Representações Ltda.
5597/90 - Prólogo S/A - Produtos Eletrônicos X José Wilson Araujo do Nascimento e Outros.
5598/90 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal X Maria Madalena e Outras.
5599/90 - Miriam Nobrega Rodrigues Pereira X Fundação Hospitalar do Distrito Federal (2 vols).
5600/90 - Anair Alves Marques e Outros X Fundação Educacional do Distrito Federal (2 vols).
5601/90 - Jorge José Saldanha X Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
5602/90 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Euzelina Ferreira Alves e Outros.
5606/90 - Tadayoshi Hirama X Síntese Projeto Construção Planejamento de Venda Ltda.
5607/90 - 2^a JCJ de Cuiabá-MT (Na ação movida por Kátia Morosov Alonso conta o Estado de Mato Grosso) X Kátia Morosov Alonso.
5608/90 - Joilson José de Figueiredo X União de Postos Ltda
5609/90 - Luiz Carlos Guimarães Antunes X Banco Bradesco S/A.
5610/90 - Sebastião Pedro Amaro e Outros X Caixa Econômica Federal-CEF (6 vols).
5611/90 - Mineração Taboca S/A X Sergio Antônio Corrêa.
5612/90 - Apex-Engenharia Comercio e Indústria Ltda X Valdine Santana Evangelista.

INCIDENTE DE FALSIDADE

TRT/IF/001/89 - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás-Codeg X Dirwalina de Araújo.

DISSÍDIO COLETIVO

TRT/DC/118/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal X Rádio Atividade FM Ltda e Outros (+23) (2 vols). Apensado ao DG/120/90.

LOTE N° 03 COM 20 PROCESSOS

À PROCURADOR DR^a LUCINEA ALVES OCAMPOSRECURSO ORDINÁRIO

TRT/RO/4482/90 - 1^a Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás-DER-GO 2^a Ana Crisóstomo de Souza (Recurso Adesivo) X Os Mesmos.
5434/90 - SEG - Serviços Especiais de Guarda S/A X Joaquim Soares dos Santos (2 vols).
5468/90 - 1^a Ana Maria Villalba Faria 2^a Banco de Crédito Nacional S/A X Os Mesmos (2 vols).
5469/90 - 3^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Brasília no Pires do Prado contra o Município de Aparecida de Goiânia) X Brasiliano Pires do Prado.
5470/90 - Emanoel Francisco Araújo X Coplastico Comercio de Plásticos Ltda.
5553/90 - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural-Embrater X Vicente Anacleto Barbosa.
5555/90 - 2^a JCJ de Brasília-DF (Na ação movida por Dulcimar Magela Franco e Outros contra o Distrito Federal) X Dulcimar Magela Franco e Outros (2 vols).
5556/90 - 1^a Fátima Ferreira dos Santos 2^a Unidas-DF Veículos e Serviços Ltda X Os Mesmos.
5557/90 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal X Ilza Gomes Chianelli.
5558/90 - Glenicer Ramos Vieira e Outros X União Federal.
5559/90 - Maurize Martinelli Pereira X União Federal.
5560/90 - Confederal Brasília - Comercio e Industria Ltda X Joaquim Atanásio Barbosa.
5561/90 - ISS - Servisystem Comercio Indústria Ltda X Espólio de Valdete Carvalho de Queiroz.
5562/90 - 1^a Rita Mara Fernandes Silveira 2^a Escola Industrial Quem-Quer Ltda X Os Mesmos.

- 5563/90 - Francisca da Silva Pereira X Fundação Universidade de Brasília-FUB.
 5564/90 - Gloria Rejania Tavares Felicio X Fundação Universidade de Brasília-FUB.
 5565/90 - Ricardo Motta Coelho X Fundação Universidade de Brasília-FUB.
 5566/90 - Marlene Visira de Sousa Gomes X Fundação Universidade de Brasília-FUB.
 5576/90 - Fundação Zoológica do Distrito Federal X Eunides Alves de Oliveira e Outros.
 5595/90 - 1^a) Damíao Aires de Oliveira 2^a) Brasfort-Empresa de Segurança Ltde (Recurso Adesivo) X Os Mesmos.

Brasília, 28 de janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Procurador Regional - Substituto

PAPELERA EXTRAORDINÁRIA CONTENDO 34 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/2549/89 - Município de Quirinópolis-GO X Sônia Elizabeth Basta Silva.
 2839/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Divino Antônio de Oliveira.
 2840/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Vilmar Alves de Araújo.
 2841/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Valdivino Gonçalves da Silva.
 2842/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Mauro de Moura Teles.
 2843/89 - Superintendência de Turismo de Goiás - Goiastur X Roque da Silva Leão.
 2844/89 - Superintendência de Turismo de Goiás - GOIASTUR X Valto Pereira dos Santos.
 2846/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Ary Rodrigues dos Santos.
 2983/89 - Superintendência de Turismo de Goiás - GCIASTUR X Odair de Souza.
 2989/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Donizete Mendes.
 2990/89 - Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR X Jackson Ferreira de Melo Junior.
 3098/89 - Município de Quirinópolis-GO X Wilmondes Basílio.
 3099/89 - Município de Quirinópolis-GO X Gleibe Marques da Silva.
 3100/89 - Município de Quirinópolis-GO X Céleste da Conceição Nogueira Tiago.
 3101/89 - Município de Quirinópolis-GO X João Teodoro Marcal.
 3102/89 - Município de Quirinópolis-GO X José Antônio Vieira.
 3274/89 - Instituto Nacional de Previdência Social-INPS X José Leite da Silva.
 3277/89 - Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO X Joaquim Maria de Oliveira e Outros.
 3278/89 - 3^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Maria Angélica Lobo Silva Valdade e Outros contra a União Federal) X Maria Angélica Lobo Silva Valdade e Outros.
 3279/89 - Banco Meridional do Brasil S/A X Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins.

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/3422/89 - 1^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Delsuite Pereira de Oliveira contra a Superintendência de Turismo de Goiás-GCIASTUR) X Delsuite Pereira de Oliveira.
 3428/89 - 1^a) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás 2^a) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM X Os Mesmos.
 3484/89 - Município de Quirinópolis-GO X Dinair Ferreira de Moraes e Outros.
 3531/89 - União Federal X Marta Sueli Emídio dos Santos e Outros.
 3544/89 - Valdomiro Gomes de Oliveira X Loteria do Estado de Goiás-LEG.

- 3605/89 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins X Banco Mercantil de Fernambuco S/A.
 3703/89 - 1^a) Arlete Helena Simões e Silva e Outros 2^a) Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (5 vols) X Os Mesmos.
 3707/89 - Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO e Estado de Goiás X Dary Ferreira da Silva e Outros.
 3710/89 - 4^a JCJ de Goiânia-GO (Na ação movida por Mércia de Fátima Ferreira contra a Junta Comercial do Estado de Goiás-Juceg) X Mércia de Fátima Ferreira.
 3885/89 - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar X Congregação das Franciscanas da Ação Pasteral Colégio Santa Clara.
 3887/89 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins X Banco Sudameris Brasil S/A.
 3888/89 - 1^a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins 2^a) Banco Agrimisa S/A (Recurso Adesivo) X Os Mesmos.
 3889/89 - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar X União Brasileira de Educação e Ensino-Colégio Marista.
 3890/89 - Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás (4 vols).

Brasília, 17 de dezembro de 1990.

LELIO BENTES CORRÊA
Procurador Regional

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz Auditor da Auditoria da 8^a C.J.M, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER aos que, o presente Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 277, inciso V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que deve rá comparecer sob as penas da Lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611 - Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 30 do mês de março do ano em curso, às 13:30 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, para os atos de qualificação e interrogatório, WALFLYDIS DAMASCENO RODRIGUES ou WALFLIDES RODRIGUES ou WALFRIDES RODRIGUES, brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, solteiro, filho de Maria Damasceno Rodrigues, nascido em 10.08.1960, Soldado Fuzileiro Naval, por ter sido recebida denúncia contra o mesmo, oferecida pela representante do Ministério Público Militar, junto a este Juízo, tendo-o como incursão no artigo 312 do Código Penal Militar e por se encontrar o aludido Acusado, atualmente, em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dra. IRANILCE DIAS BASTOS, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar e subscrevo. (ass) Dr. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz Auditor.

(Of. nº 92/91)

(DIAS: 08, 13 e 14/02/91)

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989